

1591 08.08.17 9:02'



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO


Presidente

PROJETO DE LEI

Institui uma parte da frota de caminhões
coletores já existente para coleta seletiva
e aproveitamento dos resíduos sólidos no
âmbito do município e dá outras
providências.

Art. 1º - Ficam os caminhões de lixo que prestam serviço a cidade de Belém, obrigados a destinar 10% da frota já existente, para coleta seletiva e reciclagem do lixo. Dessa forma, destina-se a porcentagem de acordo com a data da publicação, aumentando-a em 5% (cinco por cento) a cada 2 (dois) anos podendo chegar no máximo a 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e subempregada.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá sugerir a forma com que a coleta será efetuada, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá desenvolver um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, tratar e dispor o lixo no âmbito do município.

Art. 3º - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos, em diversas localidades deste município, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

Parágrafo Único – As empresas eventualmente conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Celso Sabino de Oliveira Sobrinho

Vereador PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADOR
CELSINHO SABINO

03
AK

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é promover a conscientização da coleta do lixo e da preservação do meio ambiente.

O volume do lixo coletado, poderá ser comercializado às empresas que utilizem esse material para reciclagem. A lei prevê que, os valores arrecadados pela venda do lixo coletado deverão ser empregados em benefício da comunidade que realizou a coleta, devendo-os ser aplicados em bens de uso coletivo.

A conseqüência dessa ação irá promover a conscientização da coleta do lixo e da preservação do meio ambiente. É separar o lixo para que seja enviado para reciclagem. Significa não misturar materiais recicláveis com o restante do lixo. Ela pode ser feita por um cidadão sozinho ou organizada em comunidades, condomínios, empresas, escolas, clubes e cidades.

A reciclagem é a atividade de transformar materiais já usados em novos produtos que podem ser comercializados, como exemplo, papéis velhos retornam às indústrias e são transformados em novas folhas.

Atendendo prerrogativa regimental disposta no artigo 82, do Regimento Interno deste Poder Legislativo apresento este projeto de lei, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no município de Belém. Tornando esta, na coleta seletiva, obrigatoriedade de 10%.

Pelos motivos acima expostos apresentamos a seguinte proposição: